




ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

---

DECRETO MUNICIPAL Nº 101, DE 20 DE MAIO DE 2020.

PUBLICADO CONFORME ARTIGO 147, IX DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E  
ARTIGO 92, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO e art. 4, I, da Lei  
Ordinária Municipal nº 723, de 23 de janeiro de 2017.

DATA DA PUBLICAÇÃO 20/05/2020

  
\_\_\_\_\_  
MANOEL DE JESUS SOUSA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 407/2019

*“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS  
MEDIDAS RESTRITIVAS E DE ISOLAMENTO  
SOCIAL QUE TRATA DA COVID-19 NO  
DECRETO MUNICIPAL Nº 99, DE 05 DE MAIO  
DE 2020, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

**JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO**, Prefeito do Município de São Bernardo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 70, VI, da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO, os fundamentos contidos no Decreto Municipal nº 99 de 05 de maio de 2020, bem como considerando o aumento significativo de casos de transmissão comunitária da COVID-19 no município;

CONSIDERANDO, que a proteção a saúde dos bernardenses é um dever constitucional atribuído aos gestores públicos federal, estadual e municipal,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica prorrogado até o dia 31/05/2020, todas as restrições e recomendações contidas no texto do Decreto Municipal nº 98/2020.

Art. 2º. Consideram-se para os efeitos deste Decreto como atividades essenciais, além daquelas contidas no art. 5º, incisos I a XII do Decreto Municipal nº 98/2020, as seguintes atividades:

I – borracharias;

II – lojas de peças e insumos mecânicos e automotivos;

III - oficinas e serviços de manutenção e reparação de motos e automóveis;

Art. 3º. Fica autorizado o serviço de delivery e drive thru para todos os estabelecimentos comerciais considerados não essenciais, devendo seus



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICIPIO DE SÃO BERNARDO  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

responsáveis observar todas as medidas de proteção aos seus colaboradores e clientes.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo – MA  
em, 19 de maio de 2020.

**JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO**

PREFEITO